

FATO RELEVANTE

Conselho de Administração da São Martinho S.A aprova incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A

São Paulo, 30 de janeiro de 2017 São Martinho S.A. (BM&FBovespa: SMT03; Reuters: SMT03 SA e Bloomberg: SMT03 BZ) (neste denominada “São Martinho”, “Companhia” ou “Incorporadora”), um dos maiores produtores de açúcar e etanol do Brasil, nos termos do disposto no Artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015 (“Instrução CVM 565”) e da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 15 de dezembro de 2016, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em 30 de janeiro de 2017, seu Conselho de Administração aprovou a incorporação da Nova Fronteira Bioenergia S.A. (“NFB” ou “Incorporada”) pela Companhia (“Operação” ou “Incorporação”), a qual será submetida à aprovação dos acionistas da Companhia e da NFB, reunidos em assembleia geral extraordinária a serem devidamente convocadas, para serem realizadas, em primeira convocação, em 23 de fevereiro de 2017.

Desta forma, a Companhia vem informar a seus acionistas e ao mercado em geral, nos termos da Instrução CVM n° 565 de 2015, as informações sobre a Incorporação pretendida:

1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOCIEDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO E DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES POR ELAS DESEMPENHADAS

(a) São Martinho S.A. (Companhia ou Incorporadora), sociedade anônima de capital aberto, com sede no município de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.466.860/0001-56. A Companhia pertence ao Grupo São Martinho e atua no mercado de cultivo e moagem de cana-de-açúcar para produção e comercialização de etanol açúcar e subprodutos, além da cogeração e comercialização de energia elétrica.

(b) Nova Fronteira Bioenergia S.A.(NFB ou Incorporada): Sociedade anônima de capital fechado, com sede no município de Pradópolis, Estado de São Paulo, na Fazenda São Martinho, s/nº, CEP 14850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11. 725.039/0001-92. A NFB é uma sociedade holding de capital fechado, que detém participação societária na Usina Boa Vista S.A. (“UBV”), a qual é uma sociedade voltada essencialmente à industrialização de cana-de-açúcar e à fabricação e comércio de etanol, seus derivados, cogeração de energia elétrica, bem como à exploração de atividade agrícola em geral, em terras próprias ou de terceiros. As acionistas controladoras da NFB são a São Martinho S.A. e a Petrobrás Biocombustível S.A.

Petrobrás Biocombustível S.A: (“PBIO”): Sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 500,

29º andar, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.144.628/0001-14. A P BIO é uma subsidiária integral da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, que atua na produção de etanol, biodiesel e geração de energia. A empresa tem por objeto a produção, logística, comercialização e pesquisa de biocombustíveis, bem como de quaisquer outros produtos, subprodutos e atividades correlatas ou afins, a logística e comercialização de matéria-prima e a geração de energia elétrica associada às suas operações de produção de biocombustíveis, podendo também explorar todas essas atividades através de participação em outras empresas.

2. DESCRIÇÃO E PROPÓSITO DA OPERAÇÃO

A operação consiste na incorporação da NFB pela Companhia, após a obtenção de todas as aprovações societárias necessárias, nos termos do Acordo de Incorporação e Outras Avenças (“Acordo de Incorporação”) firmado em 15 de dezembro de 2016 pela Companhia, P BIO e a NFB (esta última, na qualidade de interveniente anuente), e comunicado ao mercado conforme Fato Relevante de mesma data.

Conforme descrito no Acordo de Incorporação, na Data de Fechamento, após cumpridas todas as condições precedentes previstas no Acordo de Incorporação, a Companhia incorporará a NFB, com a conseqüente versão da totalidade do seu patrimônio para a Companhia. Em decorrência da Incorporação, a NFB será extinta, sendo certo que a Companhia sucederá a NFB em seus direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e 232 da Lei das S.A.

A Incorporação acarretará um aumento do capital da Companhia, com a emissão de 24.023.708 (vinte e quatro milhões, vinte e três mil e setecentas e oito) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, que serão atribuídas à P BIO e aos demais acionistas da NFB (exceto a Companhia) em substituição e na proporção das ações por eles detidas na NFB. As ações da NFB de propriedade da SMT03 serão canceladas.

O valor do aumento de capital corresponde a 49,05% do acervo líquido total da NFB na Data Base, deduzido o montante de R\$ 86.106.321,93 (oitenta e seis milhões, cento e seis mil, trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) que será destinado à conta de Reservas de Incentivos Fiscais reflexas.

3. PRINCIPAIS BENEFÍCIOS, CUSTOS E RISCOS DA OPERAÇÃO

Principais Benefícios: A Companhia entende que a Operação permitirá a estruturação e utilização mais eficiente dos ativos e das operações da NFB e da Companhia, com a unificação da administração e das atividades destas, gerando maior eficiência, sinergia e racionalização dos custos administrativo-financeiros, bem como maior liquidez para as partes envolvidas. Ademais fortalecerá o posicionamento competitivo da Companhia, permitindo uma geração de valor a longo prazo.

Custos da Operação. A administração da Companhia estima que os custos para a realização da Incorporação serão da ordem de até R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, advogados e demais profissionais contratados para assessoria na reorganização, custo este a ser arcado exclusivamente pela Companhia.

Riscos da Incorporação: Tendo em vista que a NFB é uma holding e que a Companhia já detém 50,95% de seu capital social, a administração da Companhia não vislumbra riscos significativos com a incorporação. Existem os riscos naturais de variação de preço das ações da Companhia após o fechamento da operação, o qual é inerente ao mercado de capitais e incorrido por todos os acionistas da Companhia. Além disso, com a incorporação pretende-se integrar os negócios da NFB e Companhia.

4. RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES:

A relação de substituição das ações de emissão da NFB por ações de emissão da Companhia (“Relação de Substituição”) foi fixada, com base no critério do fluxo de caixa descontado, em 17,095:1, ou seja, para cada 17,095 ações da NFB detidas pela PBIO e pelos demais acionistas da NFB, será atribuída 01 ação da Companhia, conforme previsto no Acordo de Incorporação firmado pela Companhia e a PBIO em 15.12.2016. Tendo em vista a Relação de Substituição, a Incorporação resultará na emissão de 24.023.708 (vinte e quatro milhões, vinte e três mil, setecentas e oito mil ações), novas ações ordinárias, nominativas, escriturais, e sem valor nominal da Companhia em substituição às 410.698.681 (quatrocentas e dez milhões, seiscentas e noventa e oito mil, seiscentas e oitenta e uma) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal de emissão da NFB, detidas pelos acionistas da NFB (exceção feita à Companhia), sendo as ações emitidas, representativas de 6,6% do capital social total e votante da Companhia após a Incorporação.

Aos acionistas da NFB que, em virtude da Relação de Substituição, fizerem jus a frações de ações de emissão da Companhia, será pago, *pro rata*, proporcionalmente às frações de cada um, o valor líquido a preços de mercado das frações grupadas, apurado em leilão (ou leilões, se for o caso), a ser(em) realizados na BM&FBOVESPA. Referido pagamento aos acionistas será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do último leilão.

5. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos do Protocolo e Instrumento de Justificação de Incorporação firmado pelas administrações da NFB e da Companhia, a Relação de Substituição foi fixada com base no critério do fluxo de caixa descontado, conforme negociado pela Companhia e PBIO no Acordo de

Incorporação e considerado equitativo para os mesmos, tendo em vista sua percepção que o critério adotado é a metodologia adequada para definir o preço justo das ações.

6. SUBMISSÃO DAS OPERAÇÕES ÀS AUTORIDADES BRASILEIRAS OU ESTRANGEIRAS

A Operação foi submetida ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (“CADE”), e aprovada sem restrições pelo órgão conforme despacho publicado no Diário Oficial da União em 12 de Janeiro de 2017.

Com exceção à submissão ao CADE, a Incorporação não será submetida a quaisquer outras autoridades reguladoras brasileiras, nem a autoridades reguladoras ou de defesa da concorrência estrangeiras.

7. NAS OPERAÇÕES ENVOLVENDO SOCIEDADES CONTROLADORAS, CONTROLADAS OU SOCIEDADES SOB CONTROLE COMUM, A RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES CALCULADA DE ACORDO COM O ART. 264 DA LEI Nº 6.404, DE 1976

Nos termos e para fins do Artigo 264 da Lei das S.A., foi contratada a empresa de auditoria independente KPMG Corporate Finance Ltda. sediada na sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105, 6º andar, Torre A, CEP 04711-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.414.117.0001-01, para a elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido da Companhia e da NFB, a preços de mercado, com base nas demonstrações financeiras da Companhia e da NFB, auditadas pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S, levantadas em 30 de setembro de 2016 (“Laudos PL a Mercado”). De acordo com referidos laudos, o valor de PL a Mercado da NFB seria de R\$ 1.234.280.000,00 (um bilhão, duzentos e trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais); enquanto o valor de PL a Mercado da São Martinho seria de R\$ 3.900.722.000,00 (três bilhões, novecentos milhões, setecentos e vinte e dois mil reais).

Desta forma, tendo em vista os Laudos PL a Mercado e o disposto no artigo 264 da Lei das S.A., a relação de troca, com base no critério de Patrimônio Líquido a Preço de Mercado, pode assim ser traduzida:

Companhia	Avaliação PL a Mercado	Quantidade de Ações	Valor por Ação (base PL a Mercado)
São Martinho S.A.	R\$ 3.900.722.000,00	337.318.472	R\$11,5639
NFB	R\$ 1.234.280.000,00	837.333.414	R\$ 1,4741
*Em 19.01.2017. Foram desconsideradas as ações em tesouraria			
Relação de Troca com base no PL a Mercado: 7,8449 ----- Ações de NFB x 1 Ação de SMT03			

8. APLICABILIDADE DO DIREITO DE RECESSO E VALOR DO REEMBOLSO

Os demais acionistas da NFB (não signatários do Acordo de Incorporação) que dissentirem da Incorporação poderão exercer o direito de reembolso das ações de que, comprovadamente, eram titulares na data da primeira publicação do edital de convocação da assembleia geral de referida sociedade.

Nos termos do disposto no artigo 137, inciso IV da Lei das S.A., o prazo para o exercício do direito de recesso é de 30 dias da data da publicação da ata da assembleia da NFB que deliberar sobre a Incorporação, quando então será divulgada, mediante publicação de Aviso aos Acionistas, a data limite para o exercício do referido direito, a forma e as condições de habilitação, bem como outras informações a respeito.

Os acionistas dissidentes da NFB que exercerem o seu direito de retirada poderão optar por receber o valor do reembolso de suas ações com base no valor do patrimônio líquido da NFB a preços de mercado, calculado com base no Laudo PL a Mercado, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A.

9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Aprovações Societárias Requeridas: A implementação da Operação dependerá da aprovação da Incorporação nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia e da NFB, a serem convocadas para o dia 23 de fevereiro de 2017.

Disponibilização dos documentos. Os documentos relativos à Incorporação estarão à disposição dos acionistas da Companhia para exame, na sua sede social, a partir de 31 de Janeiro de 2017, bem como nos website da Companhia, na página de Relações com Investidores (www.saomartinho.com.br/ri) e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (www.bmfbovespa.com.br).

Cordialmente,

Felipe Vicchiato

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores